



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 855/2019/GM-MME

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1568/2019.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 13 / 12 / 2019 às 14 h 34	
DANILLO Servidor	88267 Ponto
Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 893, de 20 de novembro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1568/2019, de autoria do Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), por meio do qual *"Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Costa Lima Leite sobre a revisão da Resolução Normativa nº 482/2012, destinada a alterar as regras de 2012 que incentivavam os consumidores a investirem em geração de energia solar e agora essa revisão visa penalizar os consumidores com aumento de encargos"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo com esclarecimentos sobre o assunto:

a) Ofício nº 61/2019-AID/ANEEL, de 4 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

b) Despacho de 10 de dezembro de 2019, da Secretaria de Energia Elétrica, deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 13/12/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0351489** e o código CRC **047BD2EE**.



Ofício n.º 61/2019-AID/ANEEL

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 1568/2019.

Senhor Assessor,

1. Em 31/10/2019, recebemos mensagem de e-mail do Ministério de Minas e Energia, na qual este solicita à ANEEL, dentro do Requerimento de Informação (RIC) nº 1568/2019, subsídios técnicos acerca da revisão da Agência sobre as regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída tratadas na Resolução Normativa (REN) nº 482/2012. O RIC nº 1568/2019 é de autoria do Deputado Léo Moraes e solicita as seguintes informações:

1. Cópia das alterações na Resolução Normativa nº 482 de 2012 e da Ata da Reunião que deliberou as mudanças;
2. Parecer Técnico que subsidiou a tomada de decisão e quais os fundamentos legais para a mudança drástica de política pública contrária a diversificação de matrizes energéticas;
3. Estudo de impacto econômico e financeiro das alíquotas, pedágio ou tarifa, que serão cobradas para os consumidores que investiram no uso de energia solar em detrimento dos valores cobrados no uso de energia elétrica, distribuída pelas empresas de Energia. Especificamente no Estado de Rondônia.

2. A título de introdução, vale ressaltar que, em razão de proeminente preocupação acerca das regras de transição trazida à agência, a ANEEL tem manifestado pública e reiteradamente seu compromisso com os princípios que regem a Administração Pública e salientado que as regras de transição aplicáveis aos contratos em vigor serão, à luz das contribuições recebidas e das conclusões técnicas, avaliadas no âmbito da consulta pública nº 25/2019, sendo, portanto, passíveis de aprimoramentos. Ao assim proceder, a ANEEL visa a estimular que os esforços empreendidos pelos interessados no processo sejam vertidos em contribuições técnicas e fundamentadas, transformando dissensos em dados e argumentos que auxiliem a decisão colegiada da agência. Portanto, reitera-se que qualquer alteração da regulação



P. 2 do OFÍCIO Nº 61/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

da ANEEL observará o devido rito processual administrativo que culminará em deliberação colegiada da Diretoria da ANEEL.

Contextualização

3. A edição da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012¹, teve como objetivos reduzir as barreiras para a conexão da micro e minigeração distribuída e criar um ambiente em que este tipo de geração de pequeno porte pudesse se inserir no mercado brasileiro. A referida Resolução estabeleceu o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, mecanismo que permite que a energia gerada por um consumidor que possua micro ou minigeração seja utilizada para abater o consumo de energia, simultaneamente à geração ou em momento posterior.

4. A Resolução nº 482/2012 viabilizou investimentos em pequenos geradores pulverizados na rede de distribuição e, portanto, alcançou seus objetivos, notadamente para geração a partir da fonte solar. Graças à regra da ANEEL, houve consolidação de um mercado que atualmente instala cerca de 400 sistemas de geração distribuída por dia útil, equivalente a mais de 5 MW diários em todo país.

5. O modelo vigente estabelece que a energia gerada pelo micro ou minigerador (consumida simultaneamente ou injetada na rede da distribuidora) seja valorada pela totalidade da tarifa de energia elétrica estabelecida para os consumidores. Assim, mesmo se tratando apenas de injeção de energia na rede de distribuição, este montante creditado é valorado pela tarifa total, o que inclui valores que vão além do próprio custo da energia, tais como encargos setoriais, estabelecidos por Leis e Decretos², e componentes relacionadas ao uso da rede de transmissão e de distribuição que, em conjunto, são necessários ao funcionamento do sistema elétrico, o qual é tecnicamente conhecido como Sistema Interligado Nacional (SIN).

6. Dentre estes diversos encargos, mencionam-se o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), que visa a aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica no país; a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), subsídio destinado a prover recursos para vários fins, desde a universalização do serviço de energia elétrica, o desenvolvimento energético dos Estados até a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidroelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral, etc. Há ainda encargos como o que destina investimentos à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); o que remunera o funcionamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), etc. Todas estas componentes da tarifa são calculadas e divididas entre todos os consumidores do SIN. Portanto, se um grupo de consumidores que possuem geração distribuída, ao injetarem o excedente da energia produzida na rede da distribuidora para consumo futuro não pague esses custos ou encargos, o resultado final será uma oneração das tarifas a serem pagas pelos demais consumidores que não possuem a micro e mini geração distribuída de energia.

¹ Mais informações estão disponíveis em: <https://www.aneel.gov.br/geracao-distribuida>.

² Os encargos setoriais têm como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o país (Programa Luz Para Todos); concessão de descontos tarifários a diversos usuários (consumidores baixa renda, rural, Irrigante, serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.





P. 3 do OFÍCIO Nº 61/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

7. A isenção conferida ao pagamento de encargos setoriais, proporcionada pela regra atual, privilegia os consumidores com micro e minigeração e pode representar um obstáculo a soluções melhores – sob o aspecto técnico e econômico – e a outras políticas públicas. Ademais, ao deixar de pagar pelo uso da rede, há uma alocação incorreta: mesmo com geração própria, os consumidores continuam utilizando o sistema, seja para injetar o excedente de energia localmente produzido, seja para consumo nos momentos em que a micro ou minigeração não é capaz de realizar o atendimento. Estes momentos correspondem àquela em que o consumo é maior do que a geração, como por exemplo durante a noite, em dias chuvosos ou nublados, em situações de parada ou manutenção do sistema, etc.

8. A manutenção do Sistema de Compensação nos moldes atuais tem um elevado potencial de impacto. Conforme simulações realizadas pela ANEEL, em 15 anos (até 2035), os demais consumidores que não possuem geração distribuída arcarão com cerca de R\$ 55 bilhões (valor acumulado entre 2020 e 2035, referente aos entrantes e à geração nesse período).

Resposta ao item (1)

9. Segue o link da minuta de norma que altera a REN nº 482/2012:

https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=38561&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp

10. A minuta de REN 482/2012 revisada pode ser encontrada no link abaixo:

https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=38562&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp

Resposta ao item (2)

11. A Nota Técnica que subsidia a revisão da REN 482 pode ser encontrada no link a seguir:

https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=38558&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase





P. 4 do OFÍCIO Nº 61/2019-AID/ANEEL, de 04/12/2019

[e&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualiza](#)
[r.jsp](#).

12. O link abaixo contém o Relatório de Análise das Contribuições da AP 1/2019:

[https://www.aneel.gov.br/consultas-](https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=38566&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualiza)
[publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-](#)
[2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=38566&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase](#)
[e&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet.jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualiza](#)
[r.jsp](#)

Resposta ao item (3)

13. A Análise de Impacto Regulatório acerca das alterações propostas corresponde ao link do item 12.

14. Todos os conteúdos dos documentos referenciados via links dos itens 9 a 12 seguem anexos a este ofício.

15. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

16. Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.003579/2019-22

Assunto: Requerimento de Informação 1568/2019.

Interessado: CD CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria Parlamentar - ASPAR,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0347972) que solicita análise do conteúdo do Ofício nº 61/2019-AID/ANEEL (SEI nº 0347971), de 04 dezembro de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, objetivando atender ao Requerimento de Informação nº 1568/2019 (SEI nº 0343241), de autoria do Deputado Léo Moraes (Podemos/RO).
2. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1568/2019, cabe esclarecer que as regras aplicáveis à micro e à minigeração distribuída vem sendo tratadas no âmbito regulatório, pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 482/2012, a qual permitiu ao consumidor brasileiro gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição a qual estiver conectado.
3. Com o objetivo de reduzir os custos e tempo para a conexão da microgeração e da minigeração, bem como aumentar o público alvo, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 687/2015, que revisou a Resolução Normativa nº 482/2012.
4. A partir de 2018, a ANEEL, por meio de sua Agenda Regulatória, iniciou um processo para obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e à mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012.
5. Diante do exposto, entendemos que o Ofício nº 61/2019-AID/ANEEL oferece os subsídios necessários para responder o Requerimento de Informação nº 1568/2019 sem necessidade de complementações.
6. Comunicamos que o assunto contou com a aprovação da Senhora Secretária-Executivo do MME.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica Substituto**, em 10/12/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348433** e o código CRC **DCAEDD44**.

